Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

1 Sexta-feira • 23 de Julho de 2021 • Ano IX • Nº 2282

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros publica:

- **LEI Nº 1037/2021, DE 23 DE JULHO DE 2021 -** Autoriza o Poder Executivo a criar "O Programa Cata Treco", destinado a coletar e remover objetos e materiais inservíveis, no âmbito do município de Barra dos Coqueiros, e dá outras providências.
- **LEI Nº 1038/2021, DE 23 DE JULHO DE 2021 -** Dispõe sobre a poluição visual de propagandas e publicidades em vias públicas, locais públicos, imóveis públicos e postes de iluminação pública do Município.
- **EXTRATO do PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.° 93/2020/PMBC - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 043/2020/PMBC.** Contratada: Macedo Dantas e Ramalho Advocacia.

Gestor - Alberto Jorge Santos Macedo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Avenida Moisés Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BC0DVGJOXIZWO/ADN/DBJQ

Leis

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1037/2021
DE 23 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a criar "O Programa Cata Treco", destinado a coletar e remover objetos e materiais inservíveis, no âmbito do município de Barra dos Coqueiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "PROGRAMA OPERAÇÃO CATA-TRECO" no Município de Barra dos Coqueiros, destinado a coletar e remover objetos e materiais inservíveis, que são deixados nas vias públicas, vielas e similares, tais como: colchões, geladeiras, sofás, entulhos e outros.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, estabelecer no "PROGRAMA OPERAÇÃO CATA-TRECO" condições para a coleta e o destino dos materiais recolhidos.

Parágrafo único. Ficando obrigado, após definir os dias e horários de recolhimento, comunicar previamente os munícipes da maneira mais efetiva possível.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 23 de julho de 2021.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520

Assinado de forma digital por ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520
Dados: 2021.07.23 12:07:49 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
PREFEITO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1038/2021
DE 23 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a poluição visual de propagandas e publicidades em vias públicas, locais públicos, imóveis públicos e postes de iluminação pública do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expressamente proibida a veiculação de propaganda e publicidade através de placas, faixas ou outdoors, em vias públicas e locais públicos do município, sem a devida autorização da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Proibida a colocação destes apetrechos publicitários em imóveis públicos.

Art. 2º. Os interessados, somente poderão veicular suas propagandas e publicidade, através de placas, faixas e outdoors nos locais anteriormente descritos, mediante autorização prévia do órgão Municipal competente.

Parágrafo Único. Fica terminantemente proibida a colocação de publicidade nos postes de iluminação pública, que embora pertencentes à empresa privada, estão colocados em local público, a serviço público.

Art. 3°. O descumprimento desta Lei acarretará multa, por placa/dia em que a propaganda ficar fixada, cabendo à municipalidade a devida fiscalização, onde:

§1º A pessoa física ou jurídica será notificada para retirar a propaganda irregular no prazo de 24 horas, sob pena de multa, que será estabelecido mediante decreto do poder Executivo Municipal.

§2º Quando não o fizer de forma hábil, serão somados os custos da retirada realizada pelo Município.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BC0DVGJOXIZWO/ADN/DBJQ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 4°. Os valores arrecadados através das multas, serão destinados para recuperação ambiental do Município.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 23 de julho de 2021.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520

Assinado de forma digital por ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520
Dados: 2021.07.23 12:13:55 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
PREFEITO

Contratos

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EXTRATO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.° 93/2020/PMBC

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação n.º 043/2020/PMBC

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços técnico-jurídicos para dar continuidade as ações judiciais em trâmite: Proc. nº 0006505-56-2011.4.05.8500, distribuído perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, atualmente em grau de Recurso Extraordinário, perante o Supremo Tribunal Federal sob o RE 867.960/SE, e Proc. nº 0072586-36.2018.4.02.5101, distribuído perante a 28ª Vara Federal da Seção Judiciária do estado do Rio de Janeiro (RJ), assim como outras medidas necessárias administrativas ou judiciais, visando a majoração dos repasses de royalties, devidos mensalmente ao Município Contratante, e percebidos a título de produção e/ou instalações de embarque e desembarque de petróleo e/ou gás natural, repasses reduzidos pela Agencia Nacional de Petróleo - ANP ao percentual de 40% do que realmente seria devido ao Município, de acordo com as disposições das Leis 7.990/89 e 9.478/97.

CONTRATADA: **MACEDO DANTAS E RAMALHO ADVOCACIA**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

56 – Secretaria Municipal de Governo
2201 – Manutenção dos serviços da Sec. de Governo
3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
Subelemento: 35.02-assessoria e/ou consultoria técnica ou jurídica-pessoa juridica
Fonte de Recurso –1530

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, I, § 8º da Lei n.° 8.666/93.

DATA DO APOSTILAMENTO: 12 de julho de 2021.

Barra dos Coqueiros/Se, 27 de julho de 2021.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
PREFEITO